

**ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**DIREITOS DAS PESSOAS
QUE SOFREM QUALQUER TIPO DE
ABUSO SEXUAL**

LEI 13.718/18

2019



**CRIMES CONTRA A
LIBERDADE SEXUAL**



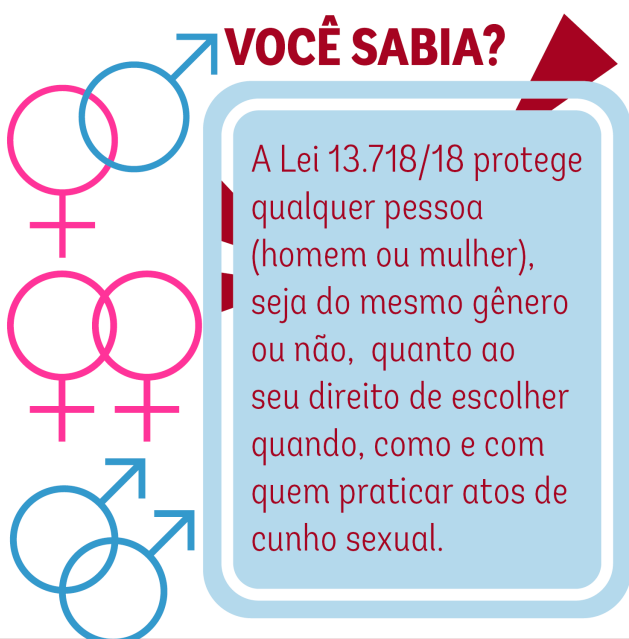
Newton

A Lei 13.718/18, publicada no dia 25.09.2018, tipificou como **CRIME** a conduta denominada **“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**.

Código Penal, artigo 215-A. *“Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:*

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

- Tal tipificação era reclamada há muito pela comunidade jurídica, eis que não havia um meio-termo entre o crime de estupro (art. 213 do CP) e a contravenção penal de “importunação ofensiva ao pudor”, antes prevista no art. 61 da Lei das Contravenções Penais, e hoje revogada pela própria Lei 13.718/18.
- O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também abrange ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão.
- Lei 13.718/18 trouxe, ainda, outro crime que é o previsto no art. 218-C do CP: Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.



VOCÊ SABIA?

A Lei 13.718/18 protege qualquer pessoa (homem ou mulher), seja do mesmo gênero ou não, quanto ao seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual.

The infographic features a light blue rounded rectangle with a white border. To the left of the rectangle are three sets of gender symbols: a pink female symbol and a blue male symbol overlapping, two pink female symbols overlapping, and two blue male symbols overlapping. A blue arrow points from the top-left of the rectangle to the text 'VOCÊ SABIA?'. A red triangle is positioned at the top-right corner of the rectangle.

EXPEDIENTE

Cartilha elaborada por professores e monitores do Centro de Exercício Jurídico.
APOIO: Núcleo de Publicações Acadêmicas

Coordenação: Professor Ronaldo Braga

Projeto gráfico: Ariane Lopes

- Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

- Este tipo penal visa coibir a prática do compartilhamento (gratuito ou não) de imagens, vídeos e outros registros audiovisuais que contenham cenas de estupro, sexo, nudez ou pornografia, sem permissão da vítima, por qualquer meio, inclusive e principalmente pela Internet.

O crime pode ser cometido através das seguintes condutas: ***Oferecer, trocar disponibilizar, transmitir, vender, expor à venda, distribuir, publicar, divulgar.***

- Vale destacar que o mero acesso a estes registros (recebimento via internet, por exemplo) e armazenamento (salvar a foto ou o vídeo no computador ou celular, por exemplo) não configuram o referido delito.

VOCÊ SABIA?

A Lei 13.718/18 pune tanto quem divulga *fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual* que contenha cena de estupro, como a pessoa que compartilhar o conteúdo.





newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

Centro de Exercício Jurídico

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



Newton
CEJU | Centro de
Exercício Jurídico